

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2020 de 10 de fevereiro de 2020

O “Castelo da Rocha Negra”, sito na freguesia dos Cedros, concelho da Horta, ilha do Faial, é um conjunto edificado com alvenarias em pedra seca aparente que se destaca na paisagem daquela freguesia por se tratar de um exemplar de arquitetura apalaçada, ou solarenga, sem par no local, de manifesto valor arquitetónico e patrimonial. É o único exemplar representativo da casa nobre seiscentista ainda existente na ilha do Faial e conserva parte substancial da estrutura murária original, pelo que a classificação de interesse público permitirá a manutenção e a conservação da estrutura existente enquanto ruína.

A análise documental indicia que foi pertença da família Lacerda, reputada linhagem da nobreza regional, que se estabeleceu no Faial desde o século XVII. Terá sido durante esta centúria que o imóvel foi mandado erguer, de acordo com as suas características arquitetónicas.

Casa solarenga de três pisos, foi construída em alvenaria de pedra seca, originalmente com planta em "L", de que só existe um dos braços em absoluta ruína.

O piso inferior era constituído por duas lojas. No piso intermédio, com acesso ao nível da estrada devido ao desnível do terreno, situava-se a cozinha e um outro compartimento cujas janelas têm conversadeiras.

Ao nível do piso superior existem duas janelas de sacada, transformadas em janelas de peito, embora se mantenham no local as sacadas em pedra trabalhada.

Os cunhais são rematados por uma larga cornija donde pendem motivos decorativos tipo sanefa.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Classificar como bem imóvel de interesse público o “Castelo da Rocha Negra”, sito na freguesia dos Cedros, concelho da Horta, ilha do Faial.
- 2 - A delimitação da área a classificar e da respetiva zona de proteção de cinquenta metros, estabelecida de acordo com n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, por força do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, constam da planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.
- 3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas, em 23 de janeiro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

[a que se refere o ponto 2]

Delimitação da área a classificar e da respetiva zona de proteção de 50 metros

